



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº. /2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Requer, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a convocação de Audiência Pública com o objetivo em debater sobre os seguintes temas: a) as funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana de Palmas; b) a composição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, bem como as suas atribuições dispostas no art. 8º da Lei Complementar 90/2013; c) a elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 90/2013; d) a destinação de recursos ao Fundo Metropolitano de Desenvolvimento para a implementação da Região Metropolitana de Palmas e; e) a atualização da legislação, conforme os ditames da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, a qual institui o Estatuto da Metrópole.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos do artigo 119, inciso VI, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, após anuência do Plenário, para fins de convocar Audiência Pública com o objetivo em debater sobre os seguintes temas: a) as funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana de Palmas; b) a composição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, bem como as suas atribuições dispostas no art. 8º da Lei Complementar 90/2013; c) a elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas, conforme dispõe o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 90/2013; d) a destinação de recursos ao Fundo Metropolitano de Desenvolvimento para a implementação da Região Metropolitana de Palmas e; e) a atualização da legislação, conforme os ditames da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, a qual institui o Estatuto da Metrópole.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013 instituiu a Região Metropolitana de Palmas, sendo integrada pelos Municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (precedentes do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 90/2013).

A relevância desta audiência pública se deve ao fato de que a Lei Complementar Estadual nº 90/2013 completou 12 (doze) anos em dezembro deste ano, contudo, ainda, não houve implantação efetiva.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

A Medida Provisória foi aprovada e convertida na lei estadual nº 4.440, de 25 de junho de 2024, em que cria a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, ao incluir a alínea “i”, no inciso I, do artigo 16, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Após 1 (um) ano da criação da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, publicou-se no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 2025 (Ato nº 1.919) a composição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, e conforme solicitação aprovada nesta Casa de Leis por Emenda de minha autoria à Lei nº 4.588, de 29 de outubro de 2024 (LDO 2025).

Os próximos passos seriam a elaboração do Regimento Interno (art. 8º, inciso XVIII), bem como a elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas (art. 8º, inciso II), através de lei estadual, conforme exige o artigo 10, caput, da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrôpole.

Convém rememorar que foi aprovada uma emenda de minha autoria na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, promulgada pela Lei nº 4.904, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 6.953, de 4 de dezembro de 2025, para fins de concretizar um estudo técnico para elaboração do regimento interno da Região Metropolitana de Palmas, assim como a elaboração e aprovação do plano de Desenvolvimento Econômico da região metropolitana de Palmas.

No que toca à atualização da legislação, denota-se igualmente inevitável, posto que a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, a qual institui o Estatuto da Metrôpole, traz inúmeras novidades para o planejamento, gestão e execução das funções de interesse comum das regiões metropolitanas.

Diante da urgência e relevância desse tema, solicito que Vossa Excelência convoque a Audiência Pública, a fim de promover uma discussão profunda e qualificada sobre os objetivos elencados neste requerimento.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará à presente propositura o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual